

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ABORTAMENTO: REALIDADE DA SOCIEDADE E DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA – ANÁLISE DA ACEITAÇÃO NA SOCIEDADE
PRUDENTINA NO ANO DE 2006.

Artur Baratella Júnior

Presidente Prudente / SP

2006.

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ABORTAMENTO: REALIDADE DA SOCIEDADE E DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA – ANÁLISE DA ACEITAÇÃO NA SOCIEDADE
PRUDENTINA NO ANO DE 2006.

Artur Baratella Júnior

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^a. Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes.

Presidente Prudente

2006.

**ABORTAMENTO: REALIDADE DA SOCIEDADE E DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA – ANÁLISE DA ACEITAÇÃO NA SOCIEDADE
PRUDENTINA NO ANO DE 2006.**

Trabalho de conclusão de curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em
Direito

Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes
Orientadora

Andrei Mohr Funes

Thiago Machado Prestia

Presidente Prudente/SP, 30 de novembro de 2006

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus por me fazer pessoa com saúde perfeita, e me dar à oportunidade de estar vivo.

Aos meus pais Artur e Eliane que me deram a vida, e continuam reabastecendo-a com muito amor carinho e alegria.

Aos meus irmãos Viviane e Everton por toda alegria e cumplicidade.

A minha namorada Gislaine por todo carinho e paciência nesses momentos de estudo.

A minha orientadora Gilmara por todo apoio e ensinamento.

Aos meus examinadores Dr. Andrei Mohr Funes e Thiago Machado Prestia, que se dispuseram a avaliar este trabalho.

Para não fazeres ofensas e teres dias felizes, não digas tudo o que pensas,
mas pensa tudo o que dizes. (Antônio Aleixo)

RESUMO

Neste presente trabalho discutimos a questão do aborto em nossa sociedade principalmente em relação ao anencéfalo, e hidrocéfalo. Buscamos analisar a todos os tipos de aborto existentes hoje, legalizados ou não, estabelecendo também um paralelo com as religiões e suas opiniões a respeito desse fato jurídico. As leis brasileiras buscam coibir esse tipo de atuação achando que fazem o melhor para as crianças, porém acabam por fazer com que as mães sofram de maneira desproporcional, uma vez que os tribunais superiores acabam por revogar todas as liminares conseguidas em tribunais de justiça. Para a elaboração desse trabalho foi realizado um questionário na cidade de Presidente Prudente para sabermos qual a opinião desta população em relação ao tema, categorizando as respostas de acordo com idade, sexo, religião, classe econômica conforme será verificado. Conclui-se, portanto com esse trabalho, ser possível a inclusão de mais uma excludente de ilicitude ao lado das já existentes no Artigo 128 do Código Penal, visto que a medicina, tem competência para diagnosticar qualquer doença com antecedência e afirmar a existência ou não da possibilidade de vida extra-uterina saudável.

Palavras-chave: abortamento; anencefalia; hidrocefalia.

ABSTRACT

In this present work we mainly argue the question of the abortion in our society in relation to anencéfalo, and hidrocefalo. We search to today analyze to all the existing types of abortion, legalized or not, also establishing a parallel with the religions and its opinions regarding this legal fact. The Brazilian laws search to restrain this type of performance finding that they make optimum for the children, however finish for making with that the mothers suffer from disproportionate way, a time that the superior courts finish for revoking all the thresholds obtained in justice courts. For the elaboration of this work the opinion of this population in relation to the subject was carried through a questionnaire in the city of Presidente Prudente to know which in accordance with, categorizing the answers age, sex, religion, economic classroom as will be verified. It is concluded, therefore with this work, possible being the inclusion of plus an exculpatory one of illegality to the side of already the existing ones in Article 128 of the Criminal Code, since the medicine, has ability to diagnosis any illness with antecedence and to affirm the existence or not of the possibility of healthful uterine extra life.

Key-words: abortion; anencefalia; hidrocefalia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – DO DIREITO À VIDA	12
1.1 CONCEITO	12
1.2. LIMITAÇÕES DO DIREITO À VIDA	13
Excludentes de Ilicitude	13
Pena de Morte	14
Aborto	14
1.3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	14
1.3.1. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA	15
1.3.2. PRINCÍPIO DA BENEFICÊNCIA	15
1.3.3. PRINCÍPIO DA JUSTIÇA	15
1.3.4. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DA PESSOA HUMANA	16
1.3.5. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	16
1.3.6. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE	17
CAPÍTULO 2 – DO ABORTAMENTO	18
2.1. CONCEITO DE ABORTO	18
2.2 HISTÓRICO	18
2.3. O ABORTO E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	19
2.3.1. AUTO-ABORTO	19
2.3.2 ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO COM CONSENTIMENTO DA GESTANTE	20
2.3.3. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO SEM CONSENTIMENTO DA GESTANTE	20
2.3.4 ABORTO CONSENSUAL	21
2.3.5 ABORTO QUALIFICADO	22
2.3.6 ABORTO NECESSÁRIO	22
2.3.7 ABORTO TERAPÊUTICO	23
2.3.8 ABORTO SENTIMENTAL	23
2.3.9 ABORTO SOCIAL	24
2.3.10 ABORTO POR MOTIVO DE HONRA	25
2.3.11 ABORTO EUGÊNICO	25
2.3.12 ABORTO PIEDOSO	26
2.3.13 ABORTO DE ANENCÉFALO	26
2.3.14 ABORTO DE HIDROCÉFALO	27
CAPÍTULO 3 – A RELIGIÃO E O ABORTO	29
3.1 – CATOLICISMO	29
3.2 – JUDAISMO	30

3.3 – PROTESTANTISMO	31
3.4 – ESPÍRITISMO	32
3.5 – ISLAMISMO	33
3.6 – BUDISMO E HINDUISMO	34
<i>CAPÍTULO 4 – O ABORTO NA LEGISLAÇÃO COMPARADA</i>	36
4.1 – PAÍSES ONDE O ABORTO NÃO É PERMITIDO, EXCETO QUANDO A RISCO PARA A VIDA DA MÃE	36
4.2 – PAÍSES ONDE O ABORTO É PERMITIDO COM RESTRIÇÃO	37
4.3 – PAÍSES QUE PERMITEM O ABORTO	37
<i>CAPÍTULO 5 – NOVOS CASOS DE ABORTAMENTO DISCUTIDOS PELA JUSTIÇA BRASILEIRA</i>	41
5.1 – CASOS DE ANENCEFALIA	41
5.2 – CASOS DE HIDROCEFALIA	44
5.3 – DA INEFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES FRENTE AO NATIMORTO	45
<i>CAPÍTULO 6 – A QUESTÃO DO ABORTAMENTO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE NO ANO DE 2006.</i>	50
6.1 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO A MÃE CORRE RISCO DE VIDA	51
6.1.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS	51
6.1.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS	52
6.1.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS	53
6.1.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS	54
6.1.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS	54
6.1.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS	55
6.2 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO O FETO NÃO TEM CONDIÇÕES DE SOBREVIVER	56
6.2.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS	56
6.2.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS	57
6.2.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS	58

6.2.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS	59
6.2.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS	60
6.2.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS	61
6.3 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO O FETO TEM MÁ FORMAÇÃO FÍSICA OU MENTAL	62
6.3.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS	62
6.3.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS	63
6.3.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS	63
6.3.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS	64
6.3.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS	65
6.3.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS	66
6.4 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO A GRAVIDEZ É ORIGINADA PELO ESTUPRO	66
6.4.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS	67
6.4.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS	67
6.4.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS	68
6.4.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS	69
6.4.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS	69
6.4.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS	70
CONCLUSÃO	71
BIBLIOGRAFIA	73

INTRODUÇÃO

A questão da vida é de suma importância para os indivíduos envolvidos na questão e para toda a sociedade. O direito pela escolha do prosseguimento de uma gravidez não é da mãe, do pai, ou da família e sim do Estado que dita as regras e proíbe a prática do aborto.

Em decorrência da própria evolução da sociedade mister se fez ampliar as possibilidades da prática do aborto, tornando-as nessas situações, abortos legais (permitidos pela legislação).

Ainda que proibidos os abortos, sempre foram praticados, e quanto mais clandestinos, mais riscos de morte as grávidas sofrem.

A questão é intrigante e importante para ser discutida, uma vez que existe uma necessidade de legalização de espécies de abortamento para preservar a própria vida humana, mas, em contrapartida, autorizar um aborto é possibilitar que se acabe com uma outra vida que ainda nem começou e o pior, de forma legal.

Assim várias questões vão surgindo, necessitando, de regularização legal e de discussão acadêmica para se encaminhar o estudo do assunto para uma solução válida e eficaz.

Apesar dessas inúmeras controvérsias. Pergunta-se: O aborto pode ser considerado como uma opção, no caso do aborto legal? Podemos colocar a decisão da vida ou morte de um nascituro nas mãos das pessoas? Em contrapartida, seria certo deixar uma mulher “gravar recordações” de um estupro? Será que esta criança seria bem amada? E a vida da mulher em conviver eternamente com o fruto do crime? É justo deixar uma mãe semear em seu ventre um feto por nove meses, sendo que esse não possui vida extra-uterina?

Surge, portanto uma nova possibilidade, no caso do anencéfalo, pois seria mais justo aos pais o respeito para que estes não sofram por toda a gravidez gerando ao final um feto morto? E a ciência está tão atualizada que não identifica nenhuma possibilidade de erro, equivoco ou milagre?

Pela importância do assunto e pela polêmica suscitada é que se deve a escolha do tema como objeto da presente monografia.

Analizamos todas as hipóteses de aborto, sua legalidade, necessidade, para se sopesar qual direito deve prevalecer quando presente se identifica o conflito.

Analizamos num contexto sócio-cultural a aceitação do aborto enquanto legalmente permitido. Enfocamos as desigualdades sociais em relação ao aborto legal e as demais possibilidades de abortamento.

Levantamos dados relevantes em relação ao aborto legal nas diferentes classes sociais, escolaridades, e idades.

Buscamos identificar os principais problemas de não aceitação e qual o teor de aceitação.

Delineamos todas as formas existentes de aborto legal e quais poderiam ser legalizados.

O objeto do presente trabalho foi à discussão sobre o aborto em relação a sua legalidade e as ocorrências na sociedade brasileira. Se existe aceitação na sociedade do aborto legal? Se existem variantes na aceitação e na prática do aborto em relação à classe social, religião, idade, escolaridade, profissão. Se por acaso a religião e a necessidade podem influenciar na aceitação e na não aceitação da hipótese de aborto legalmente autorizado.

Utilizamos neste trabalho todos os métodos: dedutivo, lógico, sistemático, axiológico, e histórico.

Os métodos dedutivo e histórico foram utilizados na primeira parte do trabalho. No desenvolvimento do texto foram utilizados os métodos dedutivos, lógicos, sistemáticos, e axiológico. Na última parte foi utilizado o método dedutivo e em especial o axiológico, por meio de aplicação de questionário na sociedade prudentina para a verificação da aceitação ou não do aborto em diversas hipóteses e as diferentes opiniões em decorrência da classe social, religião, idade, escolaridade, e profissão.

CAPÍTULO 1 – DO DIREITO À VIDA

1.1 CONCEITO

A vida é o fenômeno que ocorre entre a fecundação e a morte do ser humano. É a partir da fecundação que se criam direitos, sendo que, um deles é o chamado direito à vida, o mais importante de todos os direitos. A vida tem prioridade sobre todas as coisas, uma vez que a dinâmica do mundo nela se contém e sem ela nada terá sentido.

Podemos observar o conceito de Direito à vida:

A Constituição Federal garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança a propriedade. O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.

A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter à vida digna quanto à subsistência. (grifo nosso) (MORAES, 2006, p. 30).

O direito à vida está previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida** (...)” (grifo nosso).

Portanto a partir do momento em que ocorre a fecundação é que se origina o direito à vida, este por sua vez protegido pela Constituição que é a lei maior deste país, não podendo ser facilmente modificado por tratar-se de cláusula pétrea.

A Constituição determina em seu artigo 60 §4º: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV – os direitos e garantias individuais.”

Determina-se assim que este direito tão importante é uma Cláusula Pétreá¹ e não poderá ser modificado.

1.2. LIMITAÇÕES DO DIREITO À VIDA

Todos os chamados direitos fundamentais², inclusive o direito à vida podem e devem sofrer limitações, pois a doutrina e a jurisprudência já aceitam que o direito à vida é indisponível, mas não possuem caráter absoluto.

Dentre as exceções existentes em nosso ordenamento podemos descrever três hipóteses onde o direito à vida seria limitado. A primeira é a Excludente de Ilícitude, compreendendo o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito. A segunda é a pena de morte permitida. E a terceira é o Aborto que é o tema central da presente monografia.

Excludentes de Ilícitude

São excludentes de ilicitude as ações típicas compreendidas como ilícitas, as quais serão descaracterizadas se houver uma causa de justificação. As excludentes estão descritas no Código Penal nos artigos 23 a 25. São elas: Estado de Necessidade; Legítima Defesa; Estrito Cumprimento do Dever Legal; Exercício Regular de Direito.

¹ Cláusula Pétreá: São normas de direito que não podem ser objeto de alteração.

² Direitos Fundamentais: São os direitos que todos possuímos. O direito de ir e vir, o direito de falar e outros tão importantes.

Pena de Morte

A pena de morte é vedada no Brasil por força do artigo 5º XLVII da CF com ressalva nos casos de guerra conforme declara o artigo 84, XIX CF, caracterizando assim outra forma de limitação do direito à vida.

Aborto

Existem no Brasil espécies de aborto que são autorizados pela legislação, para que se possa preservar a saúde da gestante seja saúde física ou mental. Os casos de aborto são: aborto necessário ou terapêutico; ou quando a gravidez é resultante de estupro; por anencefalia; por hidrocefalia. Nos dois últimos casos a muita discussão a respeito.

1.3. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Antes de começarmos o tema do presente trabalho, que é a questão do aborto, se faz necessário analisarmos os princípios constitucionais que fundamentam os preceitos constitucionais.

Para a doutrina temos que os princípios constitucionais “São o texto que precede os dispositivos constitucionais, os quais dever-se-ão levar em conta na leitura de cada artigo da Constituição, para que seja realizada uma interpretação lógica e coerente”. (DESSIMONI, 2005, p. 73)

Princípios são preceitos, regras, causas primárias, origem. Assim passaremos a analisar os princípios: da autonomia, da beneficência, da justiça, da igualdade da pessoa humana, proporcionalidade, e, por fim, o da razoabilidade.

1.3.1. PRINCÍPIO DA AUTONOMIA

O princípio da autonomia faz referência ao direito que cada um tem sobre o que é seu, sendo que cada um tomará suas próprias decisões. E para o presente trabalho significa que o profissional da saúde deve considerar a opinião e a decisão das mulheres sobre questões que envolvam suas vidas e seus corpos. A paciente deve ser considerada como uma pessoa autônoma acerca de suas decisões. (ROSAS, s.d., s.p.).

1.3.2. PRINCÍPIO DA BENEFICÊNCIA

O Princípio da beneficência tem por idéia central a atuação do médico em fazer o bem. Estes profissionais devem ter seus trabalhos voltados a promover a saúde e bem estar as pacientes que acabam de ter aborto e necessitam de cuidados especiais. (ROSAS, s.d., s.p.).

O princípio da beneficência requer o atendimento por parte do médico ou do geneticista aos mais importantes interesses das pessoas envolvidas nas práticas biomédicas ou médicas, para atingir seu bem estar, evitando, na medida do possível, quaisquer danos. (DINIZ, 2001, p. 15)

O princípio da não maleficência por sua vez é um desdobramento do da beneficência, por conter a obrigação de não acarretar dano intencional e por derivar da máxima da ética médica: “primum non nocere” (DINIZ, 2001, p. 15).

Portanto o citado princípio corresponde em dar o bem estar aos pacientes.

1.3.3. PRINCÍPIO DA JUSTIÇA

Para que possa haver a verdadeira justiça, deve se haver a imparcialidade evitando, que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros, ou outros, interfiram na relação com suas pacientes.

O princípio da justiça requer a imparcialidade na distribuição dos riscos e benefícios, no que atina à prática médica pelos profissionais da saúde, pois os iguais deverão ser tratados igualmente. (DINIZ, 2001, p. 15)

A atenção pós-aborto funda-se no princípio da justiça e da igualdade no tratamento das mulheres. (ROSAS, s.d., s.p.).

Assim, podemos definir o princípio da justiça como a ação realizada na busca da verdade real e bem estar das pessoas.

1.3.4. PRINCÍPIO DA IGUALDADE DA PESSOA HUMANA

Todos cidadãos têm direitos iguais segundo a lei, em conjunto com os critérios denominados pelo ordenamento. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas. A igualdade deve ser respeitada para que haja o devido respeito pela pessoa humana. Todos devem ser tratados de maneira igual e devem ter direitos iguais. (MORAES, 2006, p. 31)

Podemos observar que todos temos direitos iguais, desde a fertilização até a morte.

1.3.5. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

É um sistema de valoração, em que na medida que se garante um direito muitas vezes é restringido de outro, situação juridicamente aceitável somente após um estudo teleológico, onde se possa concluir que o direito juridicamente protegido por uma norma específica apresente ainda conteúdo de valor superior ao restringido. (ROLIM, 2002, s.p.).

Deve-se ter uma devida proporção entre os direitos conflitantes, os direitos das pessoas e analisar em cada caso concreto qual dos direitos deve prevalecer em detrimento de outros. É necessário sopesar qual dos direitos irá prevalecer.

1.3.6. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Alguns doutrinadores entendem que o princípio da razoabilidade é correspondente ao princípio da proporcionalidade, não havendo distinção.

Conforme podemos observar a respeito desse princípio no site:

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça. Sendo mais fácil de ser sentido do que conceituado, o princípio se dilui em um conjunto de proposições que não o libertam de uma dimensão excessivamente subjetiva. (BARROSO, s.d., s.p).

Portanto é razoável o que seja conforme a razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia.

Existe, para caracterização do princípio da razoabilidade, a valoração dos atos acerca do justo. É difícil de conceituá-lo, por ser subjetivo, e diferenciar para cada caso e cada indivíduo o que vem a ser razoável.

A razoabilidade é a aplicação da justiça e do bom senso em cada caso concreto.

CAPÍTULO 2 – DO ABORTAMENTO

2.1. CONCEITO DE ABORTO³

Aborto é uma das palavras mais explosivas, mais carregadas de preconceitos e “tabus” em nossa linguagem cotidiana.

Segundo Danda Prado vários são os conceitos de aborto.

“Existem alguns conceitos sobre o tema: em Espanhol “Abortar / Aborto: parir antes de tiempo. No madurar las frutas. Desaparecer una enfermedad antes de adquirir su desarrollo normal”; em Francês “Abortamento: Ação de Abortar. Interrupção provocada e clandestina de uma gravidez”; No Brasil “Aborto: 1) Méd.: Ação ou efeito de abortar, abortamento, mau sucesso. 2) Jur.: Interrupção dolosa da gravidez com expulsão do feto ou sem ela”. (1995, p. 11).

No sentido etimológico, aborto quer dizer privação de nascimento: “ab” significando privação, e “ortus”, nascimento. O vocábulo abortamento tem maior acepção técnica do que aborto.

Abortamento é o termo correto empregado nos meios médicos. Aborto é uma definição da palavra Abortamento de uso corrente que é: “a perda de uma gravidez antes que o embrião e posterior feto seja potencialmente capaz de vida independente da mãe”. (PRADO, 1995, p. 11).

O aborto, em poucas palavras é a morte do produto da concepção, provocado ou não, sem dar a chance de nascimento a este.

2.2 HISTÓRICO

Embora o aborto tenha sido uma prática comum entre os povos antigos, sempre fora incriminado por várias legislações, tanto que em épocas distantes era considerado assunto exclusivamente familiar.

³ Aborto: Interrupção da gestação, com expulsão ou não do feto, do que resulta sua morte. (GUIMARAES, 2000, p. 6).

O que se verifica é uma crescente rigidez das legislações, restringindo cada vez mais a sua prática.

Em 1830, no Brasil, o Código Criminal do Império não tipificava o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da pessoa, era o chamado aborto sancionado.

O fornecimento de substâncias que pudessem provocar o aborto também trazia cominação legal mesmo que essa não fosse utilizada.

Já no ano de 1890, o Código Penal passou a prever o aborto com e sem expulsão do feto, e a pena mais grave seria concedida se ocorresse a expulsão. Se houvesse a participação de um terceiro cometendo o delito, e se essa prática ocasionasse na morte da gestante, a pena seria aumentada ainda mais.

Outra modalidade existente na época era o auto-aborto esse, porém, tinha sua pena abrandada caso houvesse sido cometido para encobrir desonra própria.

Portanto para uma visão histórica devem-se analisar vários fatores como o porquê, e como fora praticado, pois assim poderá se chegar a um ponto comum de entendimento, o que se verifica a dificuldade de existir, uma vez inúmeras divergências existentes, como médica, legal, moral, religiosa, filosófica, dentre outras.

É muito importante, porém não permitir a banalização do direito à vida fazendo com que haja a proteção e garantia da mesma, pois para que haja a descriminalização do aborto existem várias razões que justificam devem subsistir a criminalização do aborto.

2.3. O ABORTO E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

2.3.1. AUTO-ABORTO

O auto-aborto é tipificado no Código Penal e descrito como sendo a prática do aborto em si mesma.

Esse aborto é o previsto no Código Penal em seu artigo 124 1ª parte:

Art 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. (grifo nosso)

Essa modalidade de aborto ocorre quando a mãe por qualquer motivo que seja, pratica o aborto em si mesma matando o feto.

O auto-aborto se distingue ainda do infanticídio porque somente pode ocorrer antes do início do parto.

2.3.2 ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO COM CONSENTIMENTO DA GESTANTE

O aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante é previsto no Código Penal e caracterizado como crime quando a gestante consentir que alguém provoque o aborto.

Este crime está descrito nos artigos 124 2º parte do Código Penal:

Art 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. (grifo nosso)

Essa modalidade de aborto parte da premissa de autorização, ou seja, consentimento da gestante em que terceiro realize o aborto.

2.3.3. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO SEM CONSENTIMENTO DA GESTANTE

O aborto provocado por terceiro sem consentimento da gestante também está tipificado no Código Penal e pune o terceiro que pratica o aborto de gestante sem o consentimento dela. Por vezes esse aborto é praticado por meio de violência, ameaça ou fraude.

Este ato está descrito no artigo 125 do Código Penal:

Art. 125. Provocar aborto sem o consentimento da gestante.

Segundo Julio Fabbrini Mirabete:

A conduta é a de causar o aborto por qualquer meio, interrompendo a gravidez e provocando a morte do produto da fecundação. Em geral, no caso, o aborto é praticado com violência ou ameaça, nada impedindo também a fraude. (MIRABETE, 2005, p. 974).

Esse tipo de aborto é realizado por terceiro, porém sem que haja o conhecimento deste ato pela gestante, e tampouco exista seu consentimento.

Também é possível o cometimento do crime por omissão, que ocorre no caso (por exemplo do médico) de o agente ter o dever jurídico de impedir o resultado mas permanece inerte.

2.3.4 ABORTO CONSENSUAL

O aborto consensual também tipificado no Código Penal corresponde àquele que é provocado com o consentimento da gestante.

Este aborto está descrito no artigo 126 do Código Penal:

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante.

Segundo jurisprudência do TJSP:

Aborto provocado por terceiro com consentimento da gestante. Caracterização. Agente que contrata pessoa e fornece quantia em dinheiro para pagamento da prática abortiva. Inteligência do art 126 do CP. Aquele que contrata terceiro e fornece quantia em dinheiro para pagamento do aborto pratica o crime previsto no art 126 do CP, uma vez que a conduta descrita no art. 124 do estatuto repressivo visa à incriminação da gestante (JTJ 750/609) (MIRABETE, 2005, p.977).

O aborto consensual é realizado com o consentimento da gestante, ou seja, o aborto ocorre, pois assim a gestante deseja.

2.3.5 ABORTO QUALIFICADO

O aborto qualificado, previsto no Código Penal tem sua pena aumentada de 1/3 quando a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave e duplicada se ocorrer o evento morte.

Essa tipificação esta descrita no Código Penal em seu artigo 127.

Art. 127 As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte.

O aborto qualificado tem como efeito o aumento da pena se em decorrência do crime resultar lesão corporal na gestante, ou até mesmo a morte da mesma.

2.3.6 ABORTO NECESSÁRIO

Considera-se aborto necessário àquele que pode ser praticado por médico e não há pena prevista para tal prática.

Conforme o artigo 128, I do Código Penal:

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
I – Se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

O Aborto Necessário é uma modalidade não punida pelo nosso ordenamento, pois consiste na realização do aborto caso não haja, em hipótese alguma, outro meio para salvar a vida da gestante, pois nesse caso não é necessário a autorização familiar.

O primeiro caso de aborto legal é o aborto necessário, caracterizado pela doutrina como uma espécie de estado de necessidade.

Havendo perigo para a vida da gestante o aborto está automaticamente autorizado, ou seja não necessita o consentimento da mesma.

2.3.7 ABORTO TERAPÊUTICO

Esse aborto é uma das modalidades aceitas pelo ordenamento jurídico buscando o bem estar e segurança da gestante. Nesse caso é autorizado o aborto quando feito para salvar a vida da gestante não necessitando nem mesmo de autorização.

Conforme o artigo 128, I do Código Penal:

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
I – Se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

Essa se justifica pela necessidade de salvar a vida da gestante, não sendo necessário o seu consentimento para a prática do aborto, para que possa ser preservada sua saúde física ou mental da gestante. Aqui prevalece o interesse sobre a vida da gestante em detrimento a vida do feto.

2.3.8 ABORTO SENTIMENTAL

O aborto sentimental é o segundo caso que pode ser realizado no Brasil quando puder causar grande comoção, ou lembranças à gestante.

Este caso é autorizado pelo artigo 128, II do Código Penal:

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O aborto sentimental, também chamado de moral ou piedoso, é aquele realizado com o consentimento da gestante ou autorização de responsável legal quando esta for menor, no caso de estupro onde a criança possa trazer grande comoção e lembranças à mãe.

Apenas o médico poderá proceder à interrupção, com o consentimento da gestante, ou de seu representante, não sendo necessária à autorização judicial, se comprovada a violência ou o delito sexual.

Como podemos observar, o feto gerado por estupro é visto sempre como “a lembrança do mal”, esquecendo-se o fato de ser uma vida inocente a pagar pelo crime de uma outra pessoa.

2.3.9 ABORTO SOCIAL

É o aborto provocado por motivo de precária situação econômica, em casos de família numerosas, falta de mínimas condições de subsistência.

Segundo França, “A interrupção de uma gravidez por motivos econômicos ou sociais não estaria, de forma alguma, justificada, pois o estado não poderia ameaçar a existência de alguém por motivos dessa natureza”. (1998, p.227).

Esse tipo de aborto é absolutamente proibido. É aquele praticado em razão da impossibilidade econômica da gestante em prover o sustento do filho de forma adequada; da mãe não ter condições físicas ou psíquicas para assumir as obrigações da maternidade, incluindo-se aqui, as gestantes idosas e as de pouquíssima idade.

Assim, essa prática é punida no Brasil.

2.3.10 ABORTO POR MOTIVO DE HONRA

Segundo França uma das causas mais freqüentes do aborto criminoso é, indiscutivelmente, a proteção da honra e da reputação ante as mais diversas conseqüências familiares e sociais.(1998, p.228).

É provocado quando a gestante, geralmente solteira ou adúltera, quer esconder sua gravidez perante a sociedade, pretendendo preservar a honra e evitar um escândalo.

É o chamado aborto “honoris causa”, era privilegiado pelo código penal de 1980 com diminuição de pena para quem cometesse, porém já foi extinto de nosso ordenamento jurídico.

2.3.11 ABORTO EUGÊNICO

Interrupção provocada da gestação, quando há suspeita de que o nascituro apresenta doença ou anomalia grave. Nosso ordenamento jurídico ainda não admite essa hipótese de aborto.

Segundo França em sua obra:

O critério chamado eugênico, que visa à intervenção em fetos defeituosos ou com possibilidades de o serem, não está isento de pena pelo nosso diploma legal. Ninguém poderia negar o direito de uma criança nascer saudável e perfeita. Todavia, isso não nos autoriza a retirar de seres deficientes o direito à vida. (FRANÇA, 1998, p.226).

O aborto eugênico, é definido por Julio Fabbrini Mirabete como sendo aquele executado ante a suspeita de que o filho virá ao mundo com anomalias graves, por herança dos pais. (2000, p. 100).

Tereza Rodrigues Vieira nos mostra algumas decisões a respeito:

Em 5 de Novembro de 1993, o juiz Geraldo Pinheiro de Franco autorizou a interrupção da gestação de vinte e quatro semanas com o feto portador de acrania⁴ e onfalocele⁵.

Em abril de 1994, em Santo André – SP, S.R.S. conseguiu permissão judicial para interromper sua gravidez, pois o feto possuía má formação cardíaca grave. (VIEIRA, 1999, p. 71).

Uma lei que autorize o aborto em tais circunstâncias seria extremamente perigosa, onde as indicações se tornariam, no conceito de alguns, extremamente amplas, podendo tornar a regra uma exceção e a exceção uma regra.

2.3.12 ABORTO PIEDOSO

O aborto piedoso como o próprio nome diz é por piedade, ou seja eliminar um sofrimento, uma dor maior autorizando-se o aborto.

É uma espécie de aborto eugênico onde parece razoável que se autorize à realização do aborto em casos de graves anomalias.

Segundo Tejo o aborto piedoso é definido nos seguintes termos: "fundada probabilidade, atestada por outro médico", de o nascituro apresentar graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais. (TEJO, 1998, s.p.).

Esta modalidade seria uma forma de poupar a gestante, e a criança de sofrimento pois, todos sofreriam muito. Por isso o nome Aborto Piedoso.

2.3.13 ABORTO DE ANENCÉFALO

Segundo o dicionário Houaiss:

Anencefalia – TERAT monstruosidade que se caracteriza pela ausência total ou parcial do Encéfalo. (HOUAISS, 2001 p. 213).

⁴ Acrania: ausência total ou parcial do crânio.

⁵ Onfalocele: é um defeito no centro da parede intestinal.

Ainda, nesse sentido, temos o Dicionário Jurídico de Maria Helena Diniz:

Anencefalia – Ausência total ou parcial dos centros nervosos, ou de cérebro, ou melhor, de encéfalo e medula espinhal. (DINIZ, 1998, p.197).

É aborto realizado em fetos que não possuem cérebro, ou seja, um feto que nasceria e morreria pois não possui um cérebro. Existe uma discussão muito grande a respeito, e muitos julgados que estudaremos, pois é o tema central da presente monografia. É proibido no ordenamento brasileiro, apesar de existirem casos onde foi permitido, casos estes que obtiveram a autorização particular para cada caso em concreto.

Tereza Rodrigues Vieira nos elucida ainda:

Em 3 de Dezembro de 1993, o magistrado Jose Fernando Seifarth de Freitas de Guarulhos – SP, autorizou a interrupção de gravidez em que o feto era portador de anencefalia. (VIEIRA, 1999, p. 71).

Portanto o aborto de anencéfalo é para os casos em que o feto nasceria sem cérebro ocasionando sua morte logo após seu nascimento se esse porventura vier a ocorrer.

2.3.14 ABORTO DE HIDROCÉFALO

Segundo o dicionário de Houaiss:

Hidrocefalia – aumento anormal do fluido cefalorraquidiano dentro da cavidade craniana, acompanhado de expansão dos ventrículos cerebrais, alargamento ósseo, sobretudo testa e atrofia encefálica de que resultam deficiência mental e convulsões. (HOUAISS, 2001, p. 1528).

Ainda, nesse sentido, temos o Dicionário Jurídico de Maria Helena Diniz:

Hidrocefalia – doença caracterizada pela presença de enorme quantidade de líquido cérebro-espinhal no interior do cérebro e pela dilatação dos ventrículos do crânio, causada por obstrução do canal de drenagem devido a um tumor, ou a uma má – formação congênita. (DINIZ, 1998, p. 720).

Hidrocefalia é o acúmulo anormal e excessivo de líquido dentro dos ventrículos ou do espaço subaracnóide. É tipicamente associado com dilatação ventricular e aumento da pressão intracraniana. Este também é um caso contornado por muita discussão que será estudado de forma mais detalhada.

CAPÍTULO 3 – A RELIGIÃO E O ABORTO

3.1 – CATOLICISMO⁶

A igreja católica condena o aborto de qualquer forma desde o século IV, mantendo esta opinião até os dias de hoje.

Segundo definição da igreja católica acerca do aborto:

A igreja católica considera que a alma é infundida no novo ser no momento da fecundação; assim, proíbe o aborto em qualquer fase, já que a alma passa a pertencer ao novo ser no preciso momento do encontro do óvulo com o espermatozóide. A punição que a igreja católica dá a quem aborta, é a excomunhão. (ABORTO, s.d., s.p.).

Para a igreja católica a pessoa que realiza um aborto deve ser excomungada, pois não seria digna da benção divina, pois considera que a partir do momento da fecundação já existe um novo ser.

Completa-se ainda esta posição da igreja conforme obra de Danda Prado:

Em 1917 a Igreja declarou que uma mulher e todos os que com ela se associasse deveriam receber a excomunhão pelo pecado do aborto. Isso significava que lhe seriam negados todos os sacramentos e sua comunicação com a igreja: uma punição eterna no inferno. Com a encíclica Matrimônio cristão de Pio XI em 1930, ficou determinado que o direito à vida de um feto é igual ao da mulher, e toda medida anticoncepcional foi considerada um "crime contra a natureza" exceto os métodos que estabelecem a abstinência Sexual para os dias férteis. Em 1976 o Papa Paulo VI disse que o feto tem "pleno direito à vida" a partir do momento da concepção; que a mulher não tem nenhum direito de abortar, mesmo para salvar sua própria vida. Essa posição se baseia em quatro princípios:

- 1) Deus é o autor da vida.
- 2) A vida se inicia no momento da concepção.
- 3) Ninguém tem o direito de tirar a vida humana inocente.
- 4) O aborto, em qualquer estágio de desenvolvimento fetal, significa tirar uma vida humana inocente. (PRADO, 1995, p. 61).

Segundo esta religião o aborto é um pecado muito grave, e esta gravidade, advém dos atuais princípios norteadores do catolicismo: Deus dá a vida; a vida

⁶ Catolicismo: é a Religião Católica. A igreja que tem por chefe o papa.

começa com a concepção; só Deus pode tirar a vida; abortar é desrespeitar a autoridade de Deus.

Para a igreja o castigo ideal para o abortante seria uma punição eterna no inferno.

Portanto percebe-se a posição muito forte da igreja católica em relação ao aborto, o qual pode ter como conseqüência até mesmo a excomunhão.

Por fim, a posição adotada pelo catolicismo é muito clara, pois em toda sua doutrina fica demonstrado que o aborto não é permitido em hipótese alguma.

3.2 – JUDAISMO⁷

Em relação à religião judaica existe a autorização legal para o aborto conforme nos informa Danda Prado:

Na Michna – código oral resultante das interpretações dos rabinos sobre o Torah (livro sagrado) no século II -, considerava-se a vida da mãe como mais sagrada que a do feto. No século XII Maimonide, médico e teólogo muito famoso, introduziu a noção de criança agressora para autorizar o aborto terapêutico. Recentemente, em 1969, o rabino David Feldman, ao prestar depoimento num processo instaurado em Nova Iorque, em que se erguia a inconstitucionalidade das leis desse Estado contra o aborto, afirmou que, do ponto de vista judaico, se o aborto não é desejável, também não é considerado um assassinato, e que em todos os casos é a saúde da mulher que prevalece, tanto no que se refere ao equilíbrio físico como psíquico. Para os judeus, o feto só se transforma num ser humano quando nasce, e isso se deve a concepções teológicas diferentes em relação à alma e "pecado original". Segundo Feldman, a alma não é extensível nem redutível, não cresce durante nove meses, assim como não diminui, porque é de natureza espiritual. Se a alma é pura e espiritual, o problema do momento de sua encarnação deixa de ter uma importância fundamental, pois ela voltaria a Deus em qualquer circunstância. O verdadeiro problema é o de saber se o feticídio é um homicídio. A resposta de Feldman a essa questão foi: "Ele interrompe indubitavelmente uma vida possível, mas o que os rabinos acentuam é que uma mulher que decide, após a concepção, interromper a gravidez, não estaria muito distante daquela que deixa de ter relações com seu marido para não conceber. Se no segundo caso não há homicídio, também não há no primeiro. (PRADO, 1995, p. 66).

⁷ Judaísmo: É a religião dos Judeus.

Segundo essa doutrina religiosa a vida da mãe tem valor inestimado, sendo muito mais importante do que qualquer coisa. O mais importante é a saúde da mulher, se esta correr risco físico ou mentalmente, o aborto é permitido.

Apesar da religião judaica ser considerada a mais rígida sob o aspecto moral em relação à mulher, é considerada a religião que mais respeita a mulher na questão de sua individualidade no aborto.

Dizem ainda os judaicos, que o feto só seria realmente um ser humano após o seu nascimento, e só seria ainda viável se sobrevivesse por pelo menos trinta dias. Assim, uma criança que nasce e vive apenas trinta dias, a lei Judaica entende como sendo um aborto e não como um ser que tem personalidade jurídica.

Segundo as opiniões dos rabinos dessa religião a pessoa que aborta não está muito distante da pessoa que deixa de manter relações com o parceiro para não correr o risco de conceber. Portanto se em um caso não existe crime tampouco no outro haveria.

3.3 – PROTESTANTISMO⁸

Dentre as muitas correntes protestantes, tais como a batista, a luterana e a unitária, apenas algumas aceitam o aborto eugênico. Já o aborto terapêutico (no caso de perigo de vida da mãe) é aceito por todas.

Conforme Danda Prado existe uma grande diferença entre católicos e protestantes:

Na doutrina religiosa dos protestantes, Há um leque maior de atitudes em relação ao aborto. Encaram a questão de forma menos homogênea, apresentando enfoques mais flexíveis do que entre as autoridades da Igreja católica romana.

Há uma carta do arcebispo de Canterbury para o jornal The Times, de Londres, na qual ,pergunta: "Para a Igreja e para o Estado, a unidade do respeito moral é a pessoa humana. Quando o embrião humano se torna uma pessoa?"

O abade Downside mantém que "não há momento determinante afora o momento da concepção, no qual se possa razoável biológica e

⁸ Protestantismo: A religião dos protestantes, a totalidade dos protestantes.

fisiologicamente determinar que se inicia a vida humana. Apesar disso, pra mim me parece difícil admitir que comece nesse ponto".

A grande diferença entre católicos e a maioria das igrejas protestantes, está no respeito à vida da mãe. Assim, todos concordam em que é no momento da concepção que está adquire todos os direitos pessoais e direitos atinentes à maternidade, pois é encarregado de gestar, cuidar e alimentar o embrião desde o momento de sua concepção até o momento de seu nascimento. Ao mesmo tempo é preciso ver que o médico tem o dever primordial para com a mãe, pois foi ela a pessoa que o requisitou. Assim, se uma escolha tiver de ser feita entre a vida da mãe e a do embrião ou do feto, recairá sempre sobre ela a escolha prioritária, cabendo, portanto ao médico decidir, em última análise quando ele poderá desligar a mãe de sua responsabilidade em relação ao feto.

Foram os países protestantes os primeiros neste século a adotar legislações mais liberais em relação ao aborto. (PRADO, 1995, p. 63)

A posição dos católicos se assenta na idéia de que a vida do nascituro deve prevalecer sobre a vida da mãe. De maneira diferente os protestantes priorizam pela vida da mãe, pois é ela quem adquire direitos e deveres em decorrência da maternidade.

O que se percebe é que a igreja protestante zela pela vida e saúde da mulher. Ao engravidar a mulher passa a ter direitos e obrigações sobre a criança que está em seu ventre. Para isso deve a mãe ter uma gestação tranqüila, e se houver complicações durante a gravidez, ela irá até o médico e este se tiver de escolher por uma das vidas, ele optará pela vida da mulher.

A corrente unitarista do protestantismo luta pela legalização do aborto, quando a gravidez é resultante de estupro, incesto, problemas físicos, mentais e até econômicos, desde que sejam de ordem gravíssima, forte para que haja a interrupção da gravidez.

3.4 – ESPÍRITISMO⁹

Para os Espíritas o aborto seria uma recusa às vontades de Deus, ao mesmo tempo em que consideram a vida existente com prioridade em relação a que está por

⁹ Espiritismo: Doutrina fundada na crença da existência de comunicações, por intermédio da mediunidade, entre vivos e mortos, entre os espíritos encarnados e desencarnados.

vir, e sendo assim pode-se realizar o aborto quando a gravidez causar risco para a mãe.

Segundo Danda Prado:

O Espírito, segundo sua doutrina, sempre existiu, desligando-se pela morte e reencarnando em outro corpo. Para eles, portanto não há, no caso de um aborto, a "morte" de um ser. O que existe é a frustração de um Espírito que tem seu corpo abortado. Se as razões para esta interrupção da gravidez forem injustificáveis, os causadores terão naquele espírito um inimigo perigoso, causa de males futuros. (PRADO, 1995, p. 68)

Como conclusão percebemos que não há unanimidade em relação à prática de aborto e métodos contraceptivos, entre os seguidores das diversas interpretações do espiritismo. A pena pelos atos praticados irá depender de cada caso.

3.5 – ISLAMISMO¹⁰

Para a religião islâmica, o feto recebe sua alma no 4º mês de gestação. E sendo interrompida a gravidez nesse período o preço a ser pago como pena seria de cinco camelos.

Caso essa interrupção se dê após o 4º mês, período em que se dá a "animação", ou seja, o feto recebe sua alma, a pena seria de cinco camelos se o feto nascer morto e 10 se morrer logo após o nascimento.

Nas palavras de Danda Prado podemos observar:

Os líderes islâmicos em geral se mostraram desfavoráveis ao aborto, mas recentemente alguns emitiram opiniões menos conservadoras. Assim, o grão mufti da Jordânia escreveu em 1964: "Antigos juristas, há 1500 anos, afirmaram que é possível tomar medicamentos abortivos durante a fase da gravidez anterior à conformação do embrião em forma humana. Esse período gira em torno dos 120 primeiros dias, durante os quais o embrião ou feto ainda não é um ser humano".

Isto é, só depois de ser "vestido" com carne e osso, se torna ser humano. Só a partir desse momento é que o aborto seria punido como assassinato, segundo os juristas muçulmanos dessa época, e que agora, dados os intensos debates que ressurgem sobre o tema, são redescobertos. (PRADO, 1995, p. 65)

¹⁰ Islamismo: Religião Muçulmana. Maometanismo.

Para os seguidores do islamismo, o conceito passa por vários estágios, chamados de “gota de semente¹¹” que se transforma em “coalhos¹²” quando estiver em “local seguro e bem preso¹³”. Os coalhos, por suas vezes, tornar-se ao um “bolo¹⁴”, que se transformara em ossos, que serão revestidos de carne; nesse momento, ocorre a produção da “nova criatura¹⁵”.

Contudo, pelas leis islâmicas, o aborto é crime desde o primeiro dia de gestação, sendo que a idade da gravidez determina apenas o valor da indenização a ser paga pelos culpados.

Portanto em qualquer das fases o aborto é ilícito, contudo, na fase em que já ocorreu a “animação”, a conduta é mais recriminável.

3.6 – BUDISMO¹⁶ E HINDUISMO¹⁷

Segundo as religiões budistas e hinduístas em relação ao aborto:

Para essas religiões, o cerne da questão está na forma como encaram o sêmen, considerado o veículo transmissor da vida. Isto significa que é no momento da concepção óvulo-espermatozóide, que se dá o início da vida. Concluí-se, pelas visões diferenciadas dos corpos masculino e feminino, que essas religiões defendem, que o homem é o portador da vida, e a mulher portadora de um corpo cuja única finalidade é proteger o feto. Ambas as religiões defendem uma visão machista, onde o homem é quem tem o direito de decidir pela continuidade ou não da gestação. Entre gueixas o aborto é normal, já nas mulheres serias o aborto só é feito perante a autorização do marido. (ABORTO, s.d., s.p.).

Em decorrência de uma visão machista defendem o homem, como um portador, um criador da vida, enquanto a mulher teria única e exclusivamente o dever e a finalidade de proteger o feto.

¹¹ Gota de semente: Espermas

¹² Coalhos: Coágulos

¹³ local seguro e bem preso: Nidação da placenta

¹⁴ Bolo: montinho de carne

¹⁵ nova criatura: animação

¹⁶ Budismo: Doutrina religiosa e social fundada por Buda, na Índia.

¹⁷ Hinduismo: É uma doutrina Hindu, indiana.

Não se tem notícias de nenhum relato escrito sobre a questão do aborto em sentido mais aprofundado, a não ser o fato do marido ser quem toma a decisão, ser o único a ter o direito de decidir pela interrupção ou não da gestação.

No Japão, o aborto foi institucionalizado com o objetivo de se controlar o crescimento populacional.

CAPÍTULO 4 – O ABORTO NA LEGISLAÇÃO COMPARADA

4.1 – PAÍSES ONDE O ABORTO NÃO É PERMITIDO, EXCETO QUANDO A RISCO PARA A VIDA DA MÃE

Os Países onde o aborto só é permitido se houver risco de vida para mãe são: Afeganistão, Angola, Brasil, Camboja, Chile, Colômbia, Costa do Marfim, Filipinas, Guatemala, Haiti, Honduras, Lêmen, Indonésia, Ira, Irlanda, Laos, Líbano, Líbia, Mauritânia, México, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Paraguai, Quênia, Republica Dominicana, Síria, Somália, Siri Lanka, Sudão, Tanzânia, Venezuela, Zaire.

Não permitem, exceto quando há risco para a vida da mãe	
Afeganistão	Líbia
Angola	Mauritânia
Brasil*	México*
Camboja	Moçambique
Chile	Nicarágua
Colômbia	Nigéria
Costa do Marfim	Paraguai
Filipinas	Quênia
Guatemala	República Dominicana
Haiti	Síria
Honduras	Somália
lêmen	Sri Lanka
Indonésia	Sudão
Irá	Tanzânia
Irlanda	Venezuela
Laos	Zaire
Líbano	

* Brasil e México admitem aborto em caso de incesto, estupro e anomalia fetal

18

Nesses países o aborto não é permitido, porém existem como exceção o Brasil e o México, onde o aborto é permitido nos casos de incesto, estupro e anomalia fetal. No Brasil mais precisamente dizendo, o aborto é considerado legal em duas situações, no caso de estupro, e no caso de risco de vida para a gestante.

¹⁸ www.webciencia.com/01_aborto.hTM

4.2 – PAÍSES ONDE O ABORTO É PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

Os países onde o aborto é permitido porém existem restrições são: Alemanha, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Bolívia, Burundi, Camarões, Congo, Coreia do Sul, Costa Rica, Egito, El Salvador, Equador, Espanha, Etiópia, Gana, Grécia, Hong Kong, Iraque, Israel, Jamaica, Jordânia, Libéria, Malavi, Malásia, Marrocos, Panamá, Paquistão, Peru, Polónia, Portugal, Ruanda, Suíça, Tailândia, Uganda, Uruguai, Zimbábue.

Permitem com restrições	
Alemanha	Israel
Arábia Saudita	Jamaica
Argélia	Jordânia
Argentina	Libéria
Bolívia	Malavi
Burundi	Malásia
Camarões	Marrocos
Congo	Panamá
Coreia do Sul	Paquistão
Costa Rica	Peru
Egito	Polónia
El Salvador	Portugal
Equador	Ruanda
Espanha	Suíça
Etiópia	Tailândia
Gana	Uganda
Grécia	Uruguai
Hong Kong	Zimbábue
Iraque	

19

Nesses países o aborto é permitido, porém existem determinados casos onde possa haver restrição legal. Não são todas as hipóteses que são liberadas, dependendo do caso, pode haver restrição.

4.3 – PAÍSES QUE PERMITEM O ABORTO

Os países onde o aborto é liberado são: África do Sul, Albânia, Austrália, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Bulgária, Canadá, China, Cingapura, Coreia do Norte, Cuba, Dinamarca, Eslováquia, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Hungria,

¹⁹ www.webciencia.com/01_aborto.htm

Índia, Inglaterra, Itália, Iugoslávia, Japão, Noruega, República Checa, Romênia, Rússia, Suécia, Taiwan, Tunísia, Turquia, Vietnã, Zâmbia.

Permitem o aborto	
África do Sul	Holanda
Albânia	Hungria
Austrália	Índia
Áustria	Inglaterra
Bangladesh	Itália
Bélgica	Iugoslávia
Bulgária	Japão
Canadá	Noruega
China	República Checa
Cingapura	Romênia
Coreia do Norte	Rússia
Cuba	Suécia
Dinamarca	Taiwan
Eslováquia	Tunísia
Estados Unidos	Turquia
Finlândia	Vietnã
França	Zâmbia

20

Os países deste terceiro grupo por sua vez consideram o aborto uma prática legal, portanto é permitido o aborto em todas as suas formas e graus.

Não existe restrição alguma em realizar aborto, pois o que vale é a opinião e a consciência de cada pessoa a esse respeito.

Em dados revelados segundo o site webciencia.com o número de abortos para cada 1000 mulheres é muito grande conforme observamos o quadro abaixo:

²⁰ www.webciencia.com/01_aborto.htm



21

Como observamos no Brasil a cada 1000 mulheres 36 cometem aborto. Porém o “recorde” fica para o país da Romênia que possui o índice de 184 abortos para cada mil gestantes.

Conforme dados revelados pelo site webciencia:

Nos países onde o aborto é ilegal o número de mulheres que morrem, em consequência de abortos realizados por pessoas sem treinamento médico, é grande - cerca de 100 mortes por 100 mil operações. Já em operações com assistência médica são cerca de 1,9 (antes dos três meses da gestação) e 12,5 (após três meses) mortes por 100 mil operações. Nos países onde o aborto é legalizado, a taxa de mortalidade entre as mulheres, em decorrência de problemas na gravidez e no parto, é de nove em cada 100 mil. Durante o século XX, a legislação liberou o aborto em diversas situações médicas, sociais ou privadas. Desde então, o movimento pela discriminação para certos casos vem crescendo em todo o mundo. (WEBCIENCIA, s.d., s.p.).

Podemos observar conforme os dados mostrados que nos países onde o aborto é proibido o numero de mortes de mulheres tentando realizar aborto é muito grande.

²¹ www.webciencia.com/01_aborto.htm

Esses números nos fazem pensar a incoerência do HOMEM, pois o aborto pode ser realizado quando a gestante correr risco de vida, porém como o aborto não é legalizado muitas mulheres acabam por tentar realizar um aborto clandestino e com isso acabam colocando suas próprias vidas em risco, e em muitas vezes vindo a falecer.

Talvez, se o aborto fosse liberado esse número pudesse diminuir consideravelmente, de acordo com os dados, porém poderia aumentar muito também pelo fato de não ter leis que pudessem controlar e impedir o abuso.

Resta-nos apenas discutirmos o assunto e levantarmos as opiniões que serão categorizadas a fim de termos uma legislação apropriada aos interesses de nossa comunidade.

CAPÍTULO 5 – NOVOS CASOS DE ABORTAMENTO DISCUTIDOS PELA JUSTIÇA BRASILEIRA

5.1 – CASOS DE ANENCEFALIA

Anencefalia segundo dicionário de Houaiss:

Anencéfalo – el. Comp. Antepositivo, composto de a(n) privação, negação e de encéfalo – que esta dentro da cabeça, miolo, cérebro, assim esse antepositivo significa, o que não tem o que está dentro da cabeça, não tem miolo, não tem cérebro. (HOUAISS, 2001, p. 213).

Ainda nesse sentido temos segundo a obra Compêndio de Neurologia Infantil:

Anencefalia: é a falha no fechamento do tubo neural anterior, resultando na degeneração das células neurais e ausência do tecido mesodérmico, dorsal incluindo a calota craniana. O início é estimado antes do 24º dia de gestação. A medula, o tronco cerebral e o cerebelo estão presentes e, às vezes, parte do diencéfalo. É comum falha na fusão de vértebras e herniação de estruturas cerebrais. Inclusive pode haver degeneração de estruturas cerebrais previamente formadas. (...) O óbito ocorre dentro de horas ou dias. (FONSECA, 2002, p. 222).

A anencefalia é uma anomalia diagnosticável, porém, não possui nenhuma explicação razoável para justificar sua origem. O que se sabe é que o feto não possui a parte superior da caixa craniana, também chamada de abóbada craniana, e os hemisférios cerebrais também não se encontram.

Segundo o Compêndio de Neurologia Infantil de Fonseca a patologia se dá devido a uma falha no fechamento da região anterior do tubo neural. (Fonseca, 2002, p.70).

Portanto anencéfalo é um feto com uma má formação incompatível com a vida no “mundo real” em 100% dos casos. Como a cabeça não se fecha e o cérebro não se desenvolve, o feto apresenta uma cabeça achatada desfigurando sua face. Em outras palavras são fetos sem cérebro.

É necessário ressaltar que o feto anencéfalo somente possuirá ao nascer vida biológica, dado ao metabolismo da gestante. Com o nascimento da criança, em questão de minutos, ou no máximo em algumas horas esta estará morta, devido à ausência de cérebro que não lhe permite viver.

Dessa forma devemos nos ater não somente ao ponto de vista médico-legal, mas também ao aspecto psicológico com ênfase ao respeito que se deve a gestante. Segundo observa Sergio Habid:

Anencefalia é a ausência de esperança que a mãe carrega consigo, durante nove longos meses, de, ao fim e ao cabo, dar a luz a uma criança saudável, ou mesmo, doentia, mas com esperança de vida, sabendo que todo aquele sofrimento experimentado durante a gravidez compensou. É, igualmente, a sensação de que se caminha para lugar nenhum. Uma gravidez sem enxoval, sem sonhos, sem amanhã; em lugar do berço, o ataúde. A sensação de mera estufa, onde se guarda um ser que nada será. É o monólogo. O olhar vazio no espaço, sem linha de horizonte. Em lugar de canção de ninar, o canto triste da cotovia, o lugar do sorrir o carpir. É o nada. (HABID, 2004, p.10).

Para uma mãe, ter um filho é a maior benção que Deus pode dar, além da satisfação espiritual existe todo o amor e a relação que se cria com este novo ser, essa nova pessoa, porém imagine uma mãe que vai carregar uma criança por nove meses e sabendo que ao término do parto a criança poderá estar morta ou assim ficará em questão de tempo.

É uma situação muito desumana ter que conviver todo esse tempo com uma criança sem que para isso possa realizar planos, ou até mesmo comprar mimos para esta.

Imaginem a dor de uma mãe que ao passear pelas ruas com sua barriga enorme devido à gravidez, sendo indagada por inúmeras pessoas sobre qual o sexo, qual o nome, quem será o padrinho, e esta mãe tendo que aceitar o fato de ser apenas um meio para que o feto venha para o mundo para que possa ser enterrado.

Em verdade o anencéfalo é um processo de morte e não de vida; é um projeto falido, tratando-se de um natimorto cerebral.

Como já visto a anencefalia é irreversível, tendo seu diagnóstico 100% de certeza.

Posto isso, e em razão da lacuna da lei, buscando-se uma solução de urgência muitas mulheres estão usando da via judicial para conseguirem uma autorização, de modo que possam realizar a interrupção da gravidez. Se analisarmos estatisticamente todos os pedidos destinados ao judiciário nos quais efetivamente se comprovou a ausência de estrutura cerebral do feto, a decisão se deu favorável em 99% dos casos.

Vemos portanto que se deve buscar sempre a interrupção da gestação e não aborto, uma vez que o aborto necessita de que o feto seja viável, o que não ocorre no anencéfalo, pois não possui condições para ser considerado um bem jurídico digno de tutela penal, de modo que a vida existente neste é apenas biológica, sendo incapaz de desenvolver plenamente o indivíduo.

Segundo Paulo César Busato:

O direito não pode ficar adstrito a uma interpretação estreitamente positivista, mas sim deve transcender a norma para buscar seu sentido, esclarecendo a fundamentação pela qual uma determinada conduta deve ser considerada justificada perante o sistema de controle social. Analisando a situação da interrupção da gestação do anencéfalo, verificamos claramente que estamos diante de uma situação onde a evolução da ciência médica permite um diagnóstico de cem por cento de segurança a respeito da inviabilidade da sobrevivência do produto da concepção. Por outro lado, o estágio de evolução da sociedade permite equiparar a aflição derivada desta gestação àquela sofrida pela gestante estuprada. Assim, transparece extrema de dúvidas a necessidade de reconhecimento de causa supra legal de exclusão de ilicitude. (BUSATO, 2005, p. 387).

Desta forma fica claro que no caso da anencefalia não existe delito, pois não há como realizar um aborto, se o feto não tem cérebro. Isso seria crime inexistente, ou seja não há como matar alguém que não tem vida.

Sendo que apesar dos tribunais decidirem pela interrupção a uma corrida muito grande pelos tribunais superiores para proibirem esta autorização, o que de fato como visto e explicado é muito desumano para todos os familiares e em especial a mãe.

5.2 – CASOS DE HIDROCEFALIA

Hidrocéfalo segundo dicionário de Houaiss é aquele que apresenta hidrocefalia. (HOUAISS, 2001, p.1528).

Conforme se observa na obra *Compêndio de Neurologia Infantil*:

Hidrocefalia é uma das patologias mais freqüentes na prática da neurologia infantil, sendo caracterizada por um desequilíbrio entre a formação e a absorção líquóricas. Como resultado, ocorre acúmulo de liquor no SNC, causando aumento de pressão intracraniana e, conseqüentemente, alargamento dos espaços líquóricos ventriculares e/ou subaracnóides. (FONSECA, 2002, p. 817).

A hidrocefalia é um acúmulo de líquido dentro da cabeça fazendo com que essa fique enorme, de tal maneira que em muitos casos a pessoa nem mesmo consegue ficar com a cabeça levantada por causa do peso.

Em relação ao caso em questão podemos observar:

Hidrocefalia Congênita: são resultantes de distúrbios do desenvolvimento cerebral e seu sistema de circulação líquórico. Por volta da 6ª semana de gestação, três eventos críticos são associados à formação e à circulação líquórica: a) desenvolve-se o epitélio secretor no plexo coróide; b) perfuração do teto do IV ventrículo; c) formação do espaço subaracnóideo. (FONSECA, 2002, p. 227).

A hidrocefalia é uma situação muito complicada que requer muita atenção para que possa ser solucionada.

A grande maioria das hidrocefalias congênicas podem ser diagnosticadas no período pré-natal, por meio de exames de ultra-sonografia, caso sejam feitos com muita precisão.

Para a resolução desse problema existem vários tratamentos entre eles estão o clínico e o cirúrgico.

Segundo a obra de Fonseca:

(...) Neonatos prematuros que apresentam ventriculares podem se beneficiar com a conduta expectante, associada a punções lombares de alívio e medicação, muitas vezes com estabilização do quadro sem procedimento cirúrgico. Por outro lado, em situações de HIC (hipertensão

intracraniana) aguda, o tratamento é imperativo, sempre cirúrgico e de urgência, pelo risco imediato de morte. (FONSECA, 2002, p. 820). (Grifo nosso).

Como vimos o tratamento em muitos casos pode ser relativamente simples, porém outros são considerados de extrema urgência e risco sabendo-se que pode levar a pessoa à morte imediata.

A hidrocefalia está no meio de muitas patologias, que se apresentam de formas distintas, e apesar de haver casos com manifestações brandas e cronicadas, geralmente se manifestam com gravidade podendo ocasionar a morte ou graves seqüelas, como por exemplo, a demência.

Posto isso existem situações em que se uma mãe souber por meio de um pré-natal, que seu filho possui hidrocefalia, e sendo um caso de hipertensão intracraniana, sendo que esta criança poderá morrer logo o parto, esta mãe pode ser acometida de perder todo desejo e esperança por este filho.

É neste sentido que poderia se pleitear a autorização para a interrupção da gravidez, onde estaria se visando o bem estar e a saúde física e emocional da gestante.

5.3 – DA INEFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES FRENTE AO NATIMORTO

STJ - Superior Tribunal de Justiça - 24/08/2006 - Pesquisa Textual – Jurisprudência – Processo - HC-56572/SP;- 2006/0062671-4 - Relator(a): Min. ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data de Julgamento: 25/04/2006 - Data de Publicação/Fonte: DJ DATA:15/05/2006 PG:00273 - Resumo Estruturado - POSSIBILIDADE, STJ, CONHECIMENTO, HABEAS CORPUS, QUALIDADE, HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO / HIPÓTESE, IMPUGNAÇÃO, DECISÃO MONOCRÁTICA, DESEMBARGADOR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INDEFERIMENTO, LIMINAR, HABEAS CORPUS / INAPLICABILIDADE, SÚMULA, STF, MOTIVO, ILEGALIDADE, ATO IMPUGNADO; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ. CABIMENTO, HABEAS CORPUS PREVENTIVO, OBJETIVO, SUSPENSÃO, DECISÃO JUDICIAL, TRIBUNAL A QUO, INDEFERIMENTO, PEDIDO, INTERRUÇÃO, GRAVIDEZ / HIPÓTESE, EXISTÊNCIA, DOENÇA GRAVE, NASCITURO POSSIBILIDADE, AMEAÇA, VIOLAÇÃO, LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, GESTANTE, HIPÓTESE, INTERRUÇÃO, GRAVIDEZ, SEM, AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO, STJ, APRECIÇÃO,

PRETENSÃO, GESTANTE, ABORTO HIPÓTESE, SUPERVENIÊNCIA, TERMO FINAL, GRAVIDEZ / OCORRÊNCIA, PERDA DO OBJETO, HABEAS CORPUS.

Ementa

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR NO WRIT ORIGINÁRIO. MANIFESTA ILEGALIDADE. CABIMENTO DE HABEAS CORPUS PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ. PATOLOGIA CONSIDERADA INCOMPATÍVEL COM A VIDA EXTRA-UTERINA. ATIPICIDADE DA CONDOTA. GESTAÇÃO NO TERMO FINAL PARA A REALIZAÇÃO DO PARTO. ORDEM PREJUDICADA.

1. A via do habeas corpus é adequada para pleitear a interrupção de gravidez fora das hipóteses previstas no Código Penal (art. 128, incs. I e II), tendo em vista a real ameaça de constrição à liberdade ambulatorial, caso a gestante venha a interromper a gravidez sem autorização judicial.

2. Consoante entendimento desta Corte, é admitida a impetração de hábeas corpus contra decisão denegatória de liminar em outro writ quando presente flagrante ilegalidade.

3. Não há como desconsiderar a preocupação do legislador ordinário com a proteção e a preservação da vida e da saúde psicológica da mulher ao tratar do aborto no Código Penal, mesmo que em detrimento da vida de um feto saudável, potencialmente capaz de transformar-se numa pessoa (CP, art. 128, incs. I e II), o que impõe reflexões com os olhos voltados para a Constituição Federal, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Havendo diagnóstico médico definitivo atestando a inviabilidade de vida após o período normal de gestação, a indução antecipada do parto não tipifica o crime de aborto, uma vez que a morte do feto é inevitável, em decorrência da própria patologia.

5. Contudo, considerando que a gestação da paciente se encontra em estágio avançado, tendo atingido o termo final para a realização do parto, deve ser reconhecida à perda de objeto da presente impetração.

6. Ordem prejudicada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

STJ - Superior Tribunal de Justiça - 24/08/2006 - Pesquisa Textual – Jurisprudência – Processo - HC-32159/RJ ;2003/0219840-5 - Relator(a) - Min. LAURITA VAZ (1120) - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data de Julgamento: 17/02/2004 - Data de Publicação/Fonte: DJ DATA:22/03/2004 PG:00339 - RSTJ VOL.:00190 PG:00447 - Resumo Estruturado - CABIMENTO, HABEAS CORPUS, OBJETIVO, SUSPENSÃO, DECISÃO JUDICIAL, TRIBUNAL A QUO, DEFERIMENTO, INTERRUÇÃO, GRAVIDEZ, CARACTERIZAÇÃO, VIOLAÇÃO, LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, NASCITURO. POSSIBILIDADE, STJ, APRECIÇÃO, MERITO, APELAÇÃO CRIMINAL, HIPOTESE, IMPETRAÇÃO, HABEAS CORPUS, OBJETIVO, SUSPENSÃO, DECISÃO JUDICIAL, CONCESSÃO, LIMINAR, DEFERIMENTO, REALIZAÇÃO, ABORTO, AMBITO, APELAÇÃO CRIMINAL, DECORRENCIA, CARATER SATISFATIVO, DECISÃO JUDICIAL. ILEGALIDADE, DECISÃO JUDICIAL, TRIBUNAL A QUO, CONCESSÃO, LIMINAR, DEFERIMENTO, REALIZAÇÃO, ABORTO, HIPOTESE, EXISTENCIA, DOENÇA GRAVE, NASCITURO, INEXISTENCIA, PREVISÃO LEGAL, INAPLICABILIDADE, ANALOGIA IN MALAM PARTEM,

IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, ARTIGO, CODIGO PENAL, PREVISÃO, ABORTO NECESSARIO.

Ementa

HABEAS CORPUS. PENAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ABORTO. NASCITURO ACOMETIDO DE ANENCEFALIA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO. DECISÃO LIMINAR DA RELATORA RATIFICADA PELO COLEGIADO DEFERINDO O PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IDONEIDADE DO WRIT PARA A DEFESA DO NASCITURO.

1. A eventual ocorrência de abortamento fora das hipóteses previstas no Código Penal acarreta a aplicação de pena corpórea máxima, irreparável, razão pela qual não há se falar em impropriedade da via eleita, já que, como é cediço, o writ se presta justamente a defender o direito de ir e vir, o que, evidentemente, inclui o direito à preservação da vida do nascituro.

2. Mesmo tendo a instância de origem se manifestado, formalmente, apenas acerca da decisão liminar, na realidade, tendo em conta o caráter inteiramente satisfativo da decisão, sem qualquer possibilidade de retrocessão de seus efeitos, o que se tem é um exaurimento definitivo do mérito. Afinal, a sentença de morte ao nascituro, caso fosse levada a cabo, não deixaria nada mais a ser analisado por aquele ou este Tribunal.

3. A legislação penal e a própria Constituição Federal, como é sabido e consabido, tutelam a vida como bem maior a ser preservado. As hipóteses em que se admite atentar contra ela estão elencadas de modo restrito, inadmitindo-se interpretação extensiva, tampouco analogia in malam partem. Há de prevalecer, nesse casos, o princípio da reserva legal.

4. O Legislador eximiu-se de incluir no rol das hipóteses autorizativas do aborto, previstas no art. 128 do Código Penal, o caso descrito nos presentes autos. O máximo que podem fazer os defensores da conduta proposta é lamentar a omissão, mas nunca exigir do Magistrado, intérprete da Lei, que se lhe acrescente mais uma hipótese que fora excluída de forma propositada pelo Legislador.

5. Ordem concedida para reformar a decisão proferida pelo Tribunal a quo, desautorizando o aborto; outrossim, pelas peculiaridades do caso, para considerar prejudicada a apelação interposta, porquanto houve, efetivamente, manifestação exaustiva e definitiva da Corte Estadual acerca do mérito por ocasião do julgamento do agravo regimental.

Acórdão

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros José Arnaldo da Fonseca, Felix Fischer, Gilson Dipp e Jorge Scartezini votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Mostra-se desta forma a total ineficiência dos tribunais superiores uma vez que poderiam se abster e deixar a situação que já havia recebido um desfecho, esse o qual seria o mais acertado principalmente para a saúde física e psíquica da mãe, mas por capricho de determinados ministros preferiram por revogar a autorização para a interrupção do aborto.

Sabendo-se que o feto sendo um natimorto não ocorre o aborto, pois é crime impossível, preferiram por fazer com que a gestante sofra mais, e apenas de a luz para um cadáver.

Porém a irresponsabilidade das pessoas que tem por dever o poder de decisão não para neste simples ato de descaso, porque descaso maior ainda é deixar que casos como esses venham a ser julgados como prejudicado pela demora na análise destes.

STJ - Superior Tribunal de Justiça - 24/08/2006 - Pesquisa Textual – Jurisprudência – Processo - HC-54317/SP - 2006/0029919-3 - Relator(a): Min. LAURITA VAZ (1120) - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data de Julgamento: 09/05/2006 - Data de Publicação/Fonte: DJ DATA:19/06/2006 PG:00167

Ementa

HABEAS CORPUS. ABORTO. INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ. FETO ANENCÉFALO. PARTO. PERDA DO OBJETO.

1. Constatada a realização do parto pela chegada a termo da gravidez, perde seu objeto o presente writ que visava o deferimento de autorização para realizar o procedimento abortivo, por ser o feto anencéfalo.

2. Writ julgado prejudicado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Existem ainda situações onde o descaso é tamanho que os próprios pais impetram Habeas Corpus para desistirem da ação porque que o feto já nasceu, e morto.

Em outras situações ainda com a decência e esperteza do Homem alguns casais ainda conseguem realizar a interrupção da gravidez.

STJ - Superior Tribunal de Justiça - 24/08/2006 - Pesquisa Textual – Jurisprudência – Processo: HC-47371/GO - 2005/0143089-7 - Relator(a): Min. FELIX FISCHER (1109) - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data de Julgamento: 02/05/2006 - Data de Publicação/Fonte: DJ DATA:19/06/2006 PG:00157

Ementa

PENAL. HABEAS CORPUS. NASCITURO. ABORTO. FETO COM ANENCEFALIA. INTERRUPÇÃO DA GESTAÇÃO. PREJUDICADO.

Tendo em vista a notícia de que, em 30/08/2005, foi realizada a interrupção da gravidez que se buscava evitar, perdeu o objeto o presente habeas corpus.

Writ prejudicado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

E assim é a vida do ser humano ter que brigar pelo seus direitos para consegui-los, e posteriormente brigar para que não o arranquem.

CAPÍTULO 6 – A QUESTAO DO ABORTAMENTO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE NO ANO DE 2006.

Em pesquisa realizada na cidade de Presidente Prudente no ano de 2006, para se conhecer qual a opinião desta cidade acerca deste assunto tão polêmico e controverso.

Foram questionadas 390 pessoas de diferentes sexos, diferentes tipos de idade, profissão, crenças, e grau de escolaridade.

Conforme a pesquisa, comprovamos com muito mais eficácia, a opinião do povo em relação à liberação do aborto, e em relação a quais situações que deveriam ou não ser liberado, tendo uma taxa de apenas 5% de margem de erro para mais ou para menos.

Segundo a pesquisa das 390 pessoas entrevistadas, 24 são a favor do aborto, 215 são a favor em alguns casos, e 151 são absolutamente contra.

Ainda pesquisados se o aborto deveria ser liberado no país 87 pessoas consideram que sim, enquanto 301 consideram que não.

Na terceira pergunta foi questionado se o aborto deveria ser liberado quando a mãe correr risco de vida, 281 pessoas concordam com o ato e apenas 108 consideram que mesmo nesse caso não pode haver o aborto. Nessa questão uma pessoa se absteve de responder.

Na quarta questão, sendo a principal para nossa pesquisa foi indagado se deveria haver a possibilidade para a interrupção da gravidez quando o feto não tiver nenhuma possibilidade de sobreviver. Nada mais obvio que a resposta encontrada nesse caso, onde 244 pessoas acreditam que poderia haver essa possibilidade, e 146 acreditam que não poderia.

Continuando nossa pesquisa perguntamos se o feto sobreviesse com má formação grave, física ou mental, se poderíamos autorizar o aborto, tendo por resposta 140 pessoas concordando com o aborto e 250 não concordando.

Em relação ao perguntado sobre poder ser realizado um aborto sem a autorização dos pais ou somente com o consentimento de um deles, na primeira

questão se obteve 46 respostas dizendo que poderia e 344 dizendo que os pais devem ser consultados. E 52 pessoas responderam que só um dos pais pode consentir sozinho em relação ao aborto, enquanto 338 disseram que um dos pais deve decidir sozinho.

Por fim foi indagado se o aborto deve ser feito no caso de estupro, caso que é legalizado em nosso ordenamento, e 254 pessoas disseram que pode ser realizado, enquanto 136 opinaram em sentido contrário.

Conforme vimos à opinião pública é muito forte em relação a ser liberado o aborto, porém a grande maioria acha que deve ser liberado somente em alguns casos.

6.1 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO A MÃE CORRE RISCO DE VIDA

Nessa situação qual seria a saída, dar mais uma chance a mãe ou tentar realizar um parto sem saber se realmente a criança irá nascer com vida. Qual a valoração da sociedade para se proteger a vida da mãe, podendo por em risco a vida do feto.

Passaremos a analisar as categorizações obtidas para se tabular a aceitação do abortamento nesses casos onde a mãe corre risco de vida.

6.1.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com o sexo dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total
		sim	não	
Sexo	masculino	156	64	220

	feminino	124	44	168
Total		280	108	388

Em resposta ao nosso questionário 280 pessoas disseram ser favoráveis ao aborto no caso de risco de vida para a mãe, sendo 156 homens e 124 mulheres. No entanto 108 pessoas disseram ser contrárias ao aborto nessa hipótese sendo 64 homens e 44 mulheres. Nessa pesquisa ainda houveram duas pessoas que ficaram sem resposta.

6.1.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com a faixa etária dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total
		sim	não	
Idade	até 18 anos	35	13	48
	de 18 a 25 anos	121	28	149
	de 25 a 35 anos	67	22	89
	acima de 35 anos	58	43	101
Total		281	106	387

Podemos observar principalmente na faixa mais jovem o valor que se dá e o amor que se tem por uma mãe. Desse modo 281 pessoas são favoráveis ao aborto nesse caso contra 106 desfavoráveis.

6.1.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com a religião dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

religião	você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total
	Sim	não	
Católico	163	55	218
Judaico	6	3	9
Batista	12	2	14
Luterana	2	2	4
Metodista	5	3	8
presbiteriana	23	9	32
Unitária	6	1	7
Espírita	11	1	12
Islâmica	2		2
budista e hinduista	10	15	25
Agnostico/ateu	7		7
Outras seitas	21	12	33
Nenhuma religião	13	5	18
Total	281	108	389

Em relação à religião, a única que não aprova o aborto nesse caso, são as budistas e hinduístas com 15 votos contrários, contra 10 a favor.

No caso da igreja católica cujos preceitos sempre foram tão severos, e apesar de ter posição dura em relação ao aborto, obteve 163 votos a favor e 55 contrários. O que se torna uma incoerência frente aos princípios existentes porque apesar da igreja abominar essa posição observamos que muitas pessoas que se dizem católicas e seguidoras da religião são favoráveis.

Segundo as religiões espírita e islâmicas, também consideram que o aborto é um ato impraticável, e porém seus seguidores consideram como possível de ser realizado.

6.1.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com a classe econômica dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total
		sim	não	
Renda familiar	até R\$ 523,20	26	10	36
	de R\$ 523,21 a R\$ 993,60	49	29	78
	de R\$ 993,61 a R\$ 2128,80	73	30	103
	de R\$ 2128,81 a R\$ 3540,00	55	17	72
	de R\$ 3540,01 a R\$ 5887,20	35	17	52
	de R\$ 5887,21 a R\$ 11109,60	30	5	35
	acima de R\$ 11109,60	13		13
Total		281	108	389

Segundo a classe social das pessoas observamos que as pessoas de menor classe social tem mais resistência em aceitar ou permitir o aborto.

Nessa questão obtivemos, 281 votos favoráveis e 108 contra.

6.1.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com a profissão dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total
		sim	não	
profissão	área da saúde	22	7	29
	área do comércio	53	27	80
	área do comércio informal	17	9	26
	autônômos	45	15	60
	área da educação	26	17	43
	Outras	118	33	151
	Total	281	108	389

Podemos observar que mesmo em relação à profissão não há muito o que se discutir quando o assunto a respeito é a vida de uma mãe.

Portanto podemos ver uma relação bastante igualitária entre as diferentes áreas de profissão e suas aceitações.

6.1.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando a mãe corre risco de vida, de acordo com a escolaridade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso da mãe correr risco de vida?		Total	
		Sim	não		
Escolaridade	nenhuma		1	1	
	1º grau incompleto	18	6	24	
	1º grau completo	18	11	29	
	2º grau incompleto	33	13	46	
	2º grau completo	65	33	98	
	superior incompleto	89	19	108	
	superior completo	36	19	55	

	pós- graduação	22	6	28
Total		281	108	389

Nessa questão podemos observar o grande problema do Brasil que é a falta de pessoas esclarecidas nesse país. Percebemos que quanto mais uma pessoa é estudada, e iluminada pelo saber mais ela consegue compreender os fatos e analisar melhor esse grande problema.

6.2 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO O FETO NÃO TEM CONDIÇÕES DE SOBREVIVER

Conforme vimos à opinião pública é muito forte em relação a ser liberado o aborto, porém a grande maioria acha que deve ser liberado somente em alguns casos.

Analisaremos agora os dados obtidos de diferentes formas em relação ao “aborto” nos casos do feto não ter nenhuma condição de sobreviver, que é o caso da anencéfalia e hidrocefalia.

6.2.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com o sexo dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		Você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
		Sim	não	
Sexo	Masculino	138	82	220
	Feminino	105	64	169
Total		243	146	389

Portanto observamos que entre homens e mulheres obtivemos aceitação de 243, sendo 138 homens e 105 mulheres, enquanto 146 pessoas foram contrárias sendo 82 homens e 64 mulheres.

6.2.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com a idade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

idade	Você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
	Sim	não	
Até 18 anos	31	17	48
De 18 a 25 anos	107	42	149
De 25 a 35 anos	53	36	89
Acima de 35 anos	52	50	102
Total	243	145	388

Neste caso a aceitação é visível entre pessoas de 18 a 25 anos onde 107 aceitam contra 42 que não aceitam. Percebemos também que há uma grande disputa entre pessoas acima de 35 anos em aceitar ou não, pois 52 pessoas disseram que deve ser interrompida a gravidez contra 50 pessoas que disseram que não deve ser interrompida a gravidez.

6.2.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com a religião dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

religião	Você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
	Sim	não	
Católico	147	72	219
Judaico	9		9
Batista	6	8	14
luterana	3	1	4
Metodista	4	4	8
Presbiterian	24	8	32
a			
Unitária	5	2	7
Espírita	7	5	12
Islâmica	1	1	2
budista e	2	23	25
hinduísta			
agnostico/at	6	1	7
eu			
Outras	18	15	33
seitas			
nenhuma	12	6	18
religião			
Total	244	146	390

Em relação à religião esse é um assunto muito conturbado e controverso com vários tipos de opiniões e pensamento a respeito, havendo muita equivalência entre os que aceitam e os que não aceitam. O que gera uma verdadeira controvérsia em relação ao pensamento das próprias religiões e o de seus seguidores, onde vemos a igreja católica, por exemplo que abomina toda e qualquer espécie de aborto e no entanto a grande maioria de seus adeptos são favoráveis à realização.

Outros exemplos são os espíritas, e os islâmicos, que também são favoráveis, ou então há uma grande dúvida se aceitar ou não e no entanto suas crenças coíbem esse ato.

Por outro lado temos os judeus e os protestantes que são favoráveis seguindo a idéia de vossas religiões.

6.2.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com a classe econômica dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

	você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
	Sim	não	
Renda até R\$ 523,20 familiar	13	23	36
de R\$ 523,21 a R\$ 993,60	54	24	78
de R\$ 993,61 a R\$ 2128,80	64	39	103
de R\$ 2128,81 a R\$ 3540,00	42	30	72

de R\$ 3540,01 a R\$ 5887,20	34	18	52
de R\$ 5887,21 a R\$ 11109,60	24	12	36
acima de R\$ 11109,60	13		13
Total	244	146	390

Neste ponto de vista percebemos que o pessoal com nível social mais baixo em maioria são contra a interrupção da gravidez, porém à medida que vamos comparando com pessoas de maior classe social observamos que as pessoas aceitam de melhor forma, chegando até mesmo a ser unânime no caso de pessoas que estão ao topo das modalidades de classe social.

6.2.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com a profissão dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
		Sim	não	
profissão	área da saúde	22	7	29
	área do comércio	52	29	81
	área do	17	9	26

	comércio			
	informal			
	autônomos	31	29	60
	área da	22	21	43
	educação			
	outras	100	51	151
Total		244	146	390

Entre os tipos de profissões observa-se uma aceitação muito forte quanto à interrupção da gravidez ficando a “concorrência” para o caso da área da educação com 22 pessoas a favor e 21 contra.

6.2.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto não tem condições de sobreviver, de acordo com a escolaridade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso do feto não ter condições de sobreviver?		Total
		Sim	não	
Escolaridade	nenhuma		1	1
	1º grau incompleto	12	12	24
	1º grau completo	14	15	29
	2º grau incompleto	31	15	46

2º grau	59	39	98
completo			
superior	79	30	109
incompleto			
superior	30	25	55
completo			
Pós-graduação	19	9	28
Total	244	146	390

Em relação ao grau de escolaridade novamente percebe-se uma resistência um pouco mais forte pelas pessoas mais simples, enquanto conforme vemos a progressão das pesquisas observa-se que conforme aumenta-se o grau de instrução aumenta-se também a quantidade de aceitação.

6.3 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO O FETO TEM MÁ FORMAÇÃO FÍSICA OU MENTAL

Essa má formação física ou mental seria o problema da hidrocefalia por exemplo onde a criança nasce com uma disfunção na cabeça fazendo com que acumule líquido na cabeça.

6.3.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com o sexo dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso do feto ter má formação grave, física ou mental?		Total
		sim	não	
sexo	masculino	72	148	220
	feminino	67	102	169

Total	139	250	389
-------	-----	-----	-----

Nesse caso da má formação do feto a grande maioria do povo de Presidente Prudente assinalou na não aceitação do aborto. 139 pessoas favoráveis contra 250 contrárias. Sendo que das contrárias 148 são homens e 102 são mulheres.

6.3.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a idade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

Idade	você é a favor do aborto no caso do feto ter má formação grave, física ou mental?		Total
	sim	não	
até 18 anos	15	33	48
de 18 a 25 anos	62	87	149
de 25 a 35 anos	22	67	89
acima de 35 anos	41	61	102
Total	140	248	388

Nessa fonte da pesquisa percebemos que a grande diferença nas opiniões ficou para as pessoas entre 25 e 35 anos com 22 a favor e 61 contra.

Todos os demais estiveram mais equiparados como a faixa acima de 35 anos que ficou 61 a 41.

6.3.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a religião dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

você é a favor do aborto no caso do feto ter má	Total
---	-------

		formação grave, física ou mental?		
		sim	não	
Religião	católico	90	129	219
	judaico	5	4	9
	batista	3	11	14
	luterana	1	3	4
	metodista	1	7	8
	presbiteriana	17	15	32
	unitária		7	7
	espírita	5	7	12
	islâmica	1	1	2
	budista e hinduista		25	25
	agnostico/ateu	3	4	7
	outras seitas	8	25	33
	nenhuma religião	6	12	18
Total		140	250	390

Nesse quadro observamos a opinião de cada grupo religioso prevalecendo, como é o caso dos católicos que por 129 a 90 são contrários ao aborto nessas condições, e desta vez valendo a opinião da igreja em seus pensamentos.

Porém o único grupo favorável nesse contexto foram os presbiterianos e os judaicos aceitando a opinião de suas religiões e mesmo assim por pouca diferença sendo 17 pessoas a favor e 15 contra no primeiro caso e 5 a favor e 4 contra no segundo caso.

6.3.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a classe econômica dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso do feto ter má formação grave, física ou mental?		Total
		sim	não	
renda familiar	até R\$ 523,20	9	27	36
	de R\$ 523,21 a R\$ 993,60	26	52	78
	de R\$ 993,61 a R\$ 2128,80	37	66	103
	de R\$ 2128,81 a R\$ 3540,00	26	46	72
	de R\$ 3540,01 a R\$ 5887,20	17	35	52
	de R\$ 5887,21 a R\$ 11109,60	19	17	36
	acima de R\$ 11109,60	6	7	13

Total 140 250 390

Contrariando o que foi visto até agora esse quadro mostra a sábia opinião de pessoas com classe social mais baixa e o descaso das pessoas de classe superior em abortar uma criança pelo simples fato que ela tenha alguma anomalia.

6.3.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a profissão dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

profissão	área da	você é a favor do aborto no caso do feto ter má formação grave, física ou mental?		Total
		sim	Não	
	saúde	4	25	29
	área do comércio	30	51	81
	área do comércio informal	10	16	26
	autônomos	17	43	60
	área da educação	13	30	43
	outras	66	85	151
Total		140	250	390

De acordo com esse quadro percebemos que segundo as diferentes áreas de serviço a um bom equilíbrio em não aceitação deste caso como possível de aborto.

6.3.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a escolaridade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

Escolaridade	você é a favor do aborto no caso do feto ter má formação grave, física ou mental?		Total
	Sim	Não	
nenhuma		1	1
1º grau incompleto	8	16	24
1º grau completo	10	19	29
2º grau incompleto	15	31	46
2º grau completo	32	66	98
superior incompleto	46	63	109
superior completo	17	38	55
pós-graduação	12	16	28
Total	140	250	390

Novamente percebemos a qualidade do grau de pensamento nos diferentes níveis escolares, pois até mesmo os menos esclarecidos, estão cientes da importância de se preservar a vida nestes casos.

6.4 – A OPINIÃO ACERCA DO ABORTO REVELADA NOS QUESTIONÁRIOS QUANDO A GRAVIDEZ É ORIGINADA PELO ESTUPRO

A questão do estupro é muito discutida e questionada se deve mesmo continuar a ser liberada ou se deve ser proibida. Essa é uma das modalidades autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, e veremos agora qual foi a aceitação do povo prudentino em relação a essa questão.

6.4.1. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM O SEXO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com o sexo dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total
		sim	Não	
Sexo	masculino	152	68	220
	feminino	102	67	169
Total		254	135	389

A questão que se embasa na realização do aborto por decorrência da gravidez mediante estupro também muito conturbada, é o chamado aborto por motivo de honra, onde a pessoa o realiza para que não lembre do estuprador através da criança. Nesse caso obtivemos 254 pessoas a favor e 135 contra. Dessas pessoas que aprovam esse delito legal 152 são homens e 102 são mulheres.

6.4.2. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A IDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a idade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total
		sim	não	
idade	até 18 anos	30	18	48
	de 18 a 25 anos	115	34	149
	de 25 a 35 anos	58	31	89
	acima de 35 anos	51	51	102
Total		254	134	388

Nessa pesquisa observamos que a grande maioria dos jovens entre 18 e 25 anos são favoráveis ao aborto 115 a favor contra 34 contrários, enquanto que para as pessoas com mais idade deu empate técnico, 51 a favor e contra.

6.4.3. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A RELIGIÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a religião dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

religião	você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total
	Sim	não	
católico	161	58	219
judaico	9		9
batista	9	5	14
luterana	2	2	4
metodista	3	5	8
presbiteriana	18	14	32
unitária	6	1	7
espírita	6	6	12
islâmica	1	1	2
budista e hinduista	5	20	25
agnostico/ateu	6	1	7
outras seitas	16	17	33
Nenhuma religião	12	6	18
Total	254	136	390

Novamente podemos observar a contrariedade dos preceitos religiosos conforme a igreja católica milenarmente contrária ao aborto e seus discípulos ou que pelo menos se dizem seguidores, são 161 favoráveis e apenas 58 contra, vindo de frente contra os preceitos. Não só apenas os católicos porém todos os religiosos que se dizem seguidores de seus deuses e obedientes a suas seitas, dando mostra porém de quão baixos são ao serem favoráveis ao aborto em caso de estupro.

Nesse caso o que ocorre na grande verdade é o assassinato de uma criança que viria a nascer, e que apesar da condição que veio a ser gerada não tem culpa nenhuma do acontecido.

6.4.4. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A CLASSE ECONÔMICA DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a classe econômica dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total
		sim	não	
renda familiar	até R\$ 523,20	22	14	36
	de R\$ 523,21 a R\$ 993,60	53	25	78
	de R\$ 993,61 a R\$ 2128,80	65	38	103
	de R\$ 2128,81 a R\$ 3540,00	50	22	72
	de R\$ 3540,01 a R\$ 5887,20	29	23	52
	de R\$ 5887,21 a R\$ 11109,60	25	11	36
	acima de R\$ 11109,60	10	3	13
Total		254	136	390

De acordo com as classes sociais não há nenhuma discordância em relação à não aceitar o aborto todas as classes sociais aceitam em maioria.

6.4.5. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a profissão dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

		você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total
		Sim	não	
Profissão	área da saúde	13	16	29
	área do comércio	50	31	81
	área do comércio informal	16	10	26
	Autônomos	39	21	60
	área da educação	26	17	43
	Outras	110	41	151
Total		254	136	390

Apenas na área da saúde em relação às profissões é que temos contrariedade em poder ser realizado o aborto todas as demais áreas profissionais acreditam que deve ser realizado o aborto nos casos de estupro.

6.4.6. COMPARAÇÃO DAS RESPOSTAS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DOS ENTREVISTADOS

Passaremos a analisar a aceitação do abortamento, quando o feto possui má formação física ou mental, de acordo com a escolaridade dos entrevistados, cujo resultado está gravado na tabela abaixo.

escolaridade	você é a favor do aborto no caso de estupro?		Total	
	Sim	não		
Nenhuma		1	1	
1º grau incompleto	12	12	24	
1º grau completo	19	10	29	
2º grau incompleto	32	14	46	
2º grau completo	62	36	98	
superior incompleto	78	31	109	
superior completo	33	22	55	
pós-graduação	18	10	28	
Total	254	136	390	

Observamos nesse quadro que infelizmente quanto mais esclarecidas as pessoas, mais propensas elas se tornam em aceitar o aborto nesse caso de estupro, enquanto que nos níveis escolares mais baixos a uma forte resistência em aceitá-lo.

CONCLUSÃO

O homem deve evoluir sempre no sentido de se aperfeiçoar e buscar melhoras para sua sociedade.

Vimos neste presente trabalho em nosso primeiro capítulo o conceito de direito à vida, além de analisarmos os mais importantes princípios constitucionais.

Em nosso segundo capítulo intitulado de “Do Abortamento”, foi possível saber o conceito de aborto, e conhecer a história deste. Assim como a sua representação no Brasil, e por fim aprendendo sobre cada tipo de aborto existente.

Estudamos a opinião de varias religiões em nosso capítulo terceiro, tendo como base no quarto capítulo a comparação entre as legislações de todos os países.

No capítulo quinto, o qual é o tema central desta monografia analisamos os novos casos de aborto discutidos pela justiça brasileira, inclusive os casos de ineficiência dos tribunais superiores para resolverem o problema.

Por fim no sexto e último capítulo realizamos um questionário na cidade de Presidente Prudente para sabermos qual a opinião desta população em relação ao tema.

Portanto como já foi visto, discutido e analisado, hoje em dia a medicina está cada vez melhor e mais preparada para diagnosticar qualquer problema, qualquer doença ou anomalia com bastante precisão e antecedência, desde que realizados os exames necessários para toda gestante.

Sabendo-se disso fica claro que a justiça brasileira simplesmente está fechando os olhos para o problema, pois uma criança que possui anencefalia tem 100% de certeza que estará morta dentro de um curto espaço de tempo, pois a verdade é que esta não possui vida humana é pura e simplesmente vida biológica, sobrevivendo dentro do ventre por causa do sistema biológico da mãe.

Portanto, o mais certo seria não legalizar o aborto em sua totalidade, mas sim em casos como este que se tem plena certeza da não vida do feto, conceder as gestantes que decidam se querem ou não interromper a gravidez.

Certos estamos dessa melhor posição porque como foi dito anteriormente a interrupção da gravidez não geraria crime pela falta de atipicidade do ato ou seja é crime impossível.

Para finalizar gostaríamos de deixar claro que não concordamos com a liberação total e irracional do aborto. Porém em casos onde se tenha um diagnóstico médico comprovando a falta de vida, uma mãe deve poder decidir se quer ou não enfrentar todo esse problema já explicado.

BIBLIOGRAFIA

NITRINI, Ricardo; BACHESCHI, Luiz Alberto. (coord.) **A neurologia que todo médico deve saber**. São Paulo. Maltese: 1991.

As religiões e o aborto. Aborto.com. Disponível em:
<www.aborto.com.br/religiao/index.htm>. Acesso em: 13 dez. 2005

BARROSO, Luiz Roberto. **Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. Disponível em: <<http://www2.uerj.br/~direito/publicacoes/diversos/barroso2>>. Acesso em: 31 jul. 2006.

BUSATO, Paulo César. **Tipicidade material, aborto e anencefalia**. Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 94, n 836, jun 2005.

FONSECA, Luiz Fernando; Pianetti, Geraldo; Xavier, Cristóvão de Castro. (Coord.) **Compêndio de Neurologia Infantil**. Editores. Rio de Janeiro. Medsi: 2002.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. (org) **Dicionário Técnico jurídico**. São Paulo: Rideel, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva,1998. vol 1

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva,1998. vol 2

DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do biodireito** - São Paulo: Saraiva , 2001.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal** – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 1998. 5º ed.

GOMES, Helio. **Medicina Legal**. (Atualizador: Hygino Hercules). 33 ed. Ver e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

HABID, Sergio. **O aborto por anencefalia e a cassação da liminar do ministro Marcos Aurélio**. Revista Jurídica Consulex, ano 8, n 188, nov 2004.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LUISI, Luiz. **Os Princípios constitucionais Penais**. Porto Alegre: Sete Mares, 1991.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 16ed. São Paulo: Atlas, 2000. v.2

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional** / Alexandre de Moraes-19ed.-São Paulo: Atlas, 2006.

PRADO, Danda. **O que é aborto**. 4^a.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

Promovendo critérios éticos e de direitos humanos para uma atenção pós-aborto de qualidade IPAS Brasil. Disponível em:
<<http://www.ipas.org.br/arquivos/1etica2.PDF>>. Acesso em: 31 jul. 2006.

ROLIM, Luciano Sampaio Gomes. **O princípio da proporcionalidade w a colisão de direitos fundamentais**. Mar. 2002. Disponível em:
<<http://jus2uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2858>>. Acesso em: 31 jul. 2006.

ROSAS, Cristiano Fernando. **Promovendo critérios éticos e de direitos humanos para uma atenção pós-aborto de qualidade**. IPAS Brasil. Disponível em:
<<http://www.ipas.org.br/arquivos/cristão/etica.doc>>. Acesso em: 31 jul. 2006.

TEJO, Célia. **Aborto eugênico**. Datavenia. N.º 17. Ano III. Jul. 1998. Disponível em:
<<http://www.datavenia.net/opiniao/celia.html>>. Acesso em: 15 ago. 2006.

WEBCIÊNCIA. Apresenta texto sobre aborto. Disponível em:
<www.webciencia.com/01_aborto.htm>. Acesso em: 13 dez. 2005.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO PARA A SOCIEDADE PRUDENTINA NO ANO DE 2006.

1. SEXO

- FEMININO
- MASCULINO

2. IDADE

- ATÉ 18 ANOS
- DE 18 A 25 ANOS
- DE 25 A 35 ANOS
- ACIMA DE 35 ANOS

3. RELIGIÃO

- CATÓLICO
- JUDAICO
- BATISTA
- LUTERANA
- METODISTA
- PRESBITERIANA
- EPISCOPAL
- UNITÁRIA
- ESPÍRITA
- ISLÂMICO
- BUDISTA E HINDUISTA
- AGNÓSTICO / ATEU
- OUTRAS SEITAS
- NENHUMA RELIGIÃO

4. RENDA FAMILIAR

- ATÉ R\$ 523,20
- DE R\$ 523,21 a R\$ 993,60
- DE R\$ 993,61 a R\$ 2.128,80
- DE R\$ 2.128,81 a R\$ 3.540,00
- DE R\$ 3.540,01 a R\$ 5.887,20
- DE R\$ 5.887,21 a R\$ 11.109,60
- ACIMA DE R\$ 11.109,60

5. EM QUAL ÁREA VOCÊ TRABALHA

- ÁREA DA SAÚDE
- ÁREA DO COMÉRCIO
- ÁREA DO COMÉRCIO INFORMAL
- AUTÔNOMOS
- ÁREA DA EDUCAÇÃO
- OUTRAS

6. ESCOLARIDADE

- NENHUMA

- 1º GRAU INCOMPLETO
- 1º GRAU COMPLETO
- 2º GRAU INCOMPLETO
- 2º GRAU COMPLETO
- SUPERIOR INCOMPLETO
- SUPERIOR COMPLETO
- PÓS-GRADUAÇÃO

7. VOCÊ SABE O QUE É ABORTO?

- SIM
- NÃO (ENCERRE O QUESTIONÁRIO)

8. VOCE É

- A FAVOR DO ABORTO
- A FAVOR DO ABORTO EM ALGUNS CASOS
- CONTRA O ABORTO

9. VOCÊ ACHA QUE O ABORTO DEVE SER LIBERADO NO BRASIL?

- SIM
- NÃO

10. VOCÊ É A FAVOR DO ABORTO NO CASO DA MÃE CORRER RISCO DE VIDA?

- SIM
- NÃO

11. VOCÊ É A FAVOR DO ABORTO NO CASO DO FETO NÃO TER CONDIÇÕES DE SOBREVIVER?

- SIM
- NÃO

12. VOCÊ É A FAVOR DO ABORTO NO CASO DO FETO TER MÁ FORMAÇÃO GRAVE, FÍSICA OU MENTAL?

- SIM
- NÃO

13. VOCÊ É A FAVOR DO ABORTO SEM A CONSULTA AOS PAIS?

- SIM
- NÃO

14. VOCÊ ENTENDE QUE SÓ UM DOS PAIS PODE TOMAR A DECISÃO PARA O ABORTO?

- SIM
- NÃO

15. VOCÊ É A FAVOR DO ABORTO NO CASO DE ESTUPRO?

- SIM
- NÃO

16. CASO QUEIRA JUSTIFICAR A SUA OPINIÃO, OU ALGUMA(S) DAS RESPOSTAS, UTILIZE O ESPAÇO ABAIXO.
